

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CAMPUS CAPANEMA  
DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**ESTATUTO VIGENTE**

**2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA – DAML**

**TÍTULO I**

**DO DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – CAMPUS DE CAPANEMA**

**Artigo 1** – O Diretório Acadêmico Manoel Lisboa, da Universidade Federal Rural Da Amazônia – Campus de Capanema, sob sigla DAML, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis.

**Parágrafo Único:** O DAML rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede administrativa na Rua João Pessoa, número 121, Centro, Capanema, Pará, Brasil.

**Artigo 2** – São objetivos do DAML:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus de Capanema, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares, sem qualquer distinção de etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou convicção política, religiosa ou social;

II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

IV – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;

V – articular a representação discente nos órgãos colegiados do campus buscando sua ampliação;

VI – defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

VII – prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do Mundo;

VIII – incentivar e preservar a Cultura Nacional e Popular;

IX – lutar contra todas as formas de exploração e opressão.

## **TITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DAML**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos órgãos do Diretório Acadêmico (DA)**

**Artigo 3** – O DAML é composto pelos órgãos:

I – Assembléia Geral (AG);

I.I – Assembléia Geral Ordinária (AGO);

I.II – Assembléia Geral Extraordinária (AGE);

II – Diretoria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 4** – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAML, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus de Capanema.

**§ 1º** – As pautas em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**§ 2º** – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral.

**§ 3º** – As decisões da AG devem constar em ATA.

**§ 4º** – As reuniões da AG serão presididas por, no mínimo, três membros da Diretoria.

**Artigo 5** – A convocatória da AG dá-se por meio de edital afixado na sede do DAML e no recinto da Universidade (Campus de Capanema), com antecedência mínima de seis dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

**§ 1º** – A Assembléia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 4% (quatro por cento) ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com quorum mínimo de 12 discentes.

**§ 2º** – Somente pode deliberar a AG sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

**Artigo 6** – A AGO deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão da diretoria, em data definida por esta e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

I – análise das prestações de contas ainda não analisadas;

II – formação da Comissão Eleitoral (CE).

**Artigo 7** – A AGE realiza-se por:

I – convocação do Presidente ou um dos (as) Diretores (as);

II – maioria simples da Diretoria;

III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis por meio de abaixo assinado.

**Artigo 8** – São atribuições da AG:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

II – analisar a prestação de contas elaboradas pelo Tesoureiro (a);

III – destituir a Diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas

funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

IV – indicar substituto (a) no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria;

V – aprovar propostas de modificações no atual Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 9** – O DAML é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, a partir da posse.

**Artigo 10** – O DA será administrado por uma Diretoria eleita direta e majoritariamente, em chapa, pelos estudantes, por sufrágio universal e secreto. Será composta por no mínimo 8 membros efetivos e de forma paritária, 4 (quatro) mulheres e 4 (quatro) homens, com iguais direitos e funções definidas a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Geral;

IV – Diretor(a) de Assistência Estudantil;

V – Diretor(a) de Finanças;

VI – Diretor(a) de Comunicação;

VII – Diretor(a) Gênero, Diversidade, Raça e Combate às Opressões;

VIII – Diretor(a) de Cultura, Esportes e Eventos.

**§ 1º** – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAML.

**Artigo 11** – À Diretoria compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembléias gerais;

II – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – prestar contas em todas as AGO que ocorrerem durante a gestão.

**§ 1º** – São competências específicas do (a) Presidente e Vice-Presidente:

I – coordenar todas as atividades da Diretoria;

II – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;

III – coordenar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV – convocar reuniões da Diretoria.

**§ 2º** – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Assistência Estudantil:

I – lutar pela garantia de assistência estudantil psicossocial com qualidade;

II – divulgar oportunidades de intercâmbio, de bolsas de pesquisa, de projetos de extensão e de estágios;

III – contribuir para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – mobilizar e organizar as lutas estudantis;

V – garantir a participação discentes nos órgãos colegiados da universidade;

VI – reivindicar o aumento dos valores das bolsas com base em índices socioeconômicos;

VII – promover eventos científicos.

**§ 3º** – São competências específicas do (a) Secretário(a) Geral:

I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II – manter, organizar e zelar pelo acervo documental e bibliográfico do DA;

III – garantir a redação das atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e das Assembléias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação.

**§ 4º** – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Finanças:

I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do DA;

II – proceder ao pagamento e recebimento de recursos;

III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os (as) Diretores (as), Presidente ou Vice-Presidente;

IV – elaborar as prestações de contas;

V – autorizar o recebimento de despesas;

VI – propor atividades que visem a aquisição de recursos financeiros para o DA.

**§ 5º** – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Comunicação:

I – publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DA o e demais temas de interesse dos estudantes;

II – divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DA;

III – manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFRA.

**§ 6º** – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Gênero, Diversidade, Raça e Combate às Opressões:

I – criar campanhas de conscientização e prevenção de possíveis casos de

assedio moral, sexual ou simbólico dentro da universidade;

II – promover atividades de debate e formação sobre empoderamento, diversidade, gênero, machismo, racismo, sempre visando o combate a quaisquer opressões como LGBTfobia, liberdade religiosa e cultural;

III – desconstruir qualquer tipo de atividade de intolerância, seja religiosa, sexual, social ou cultural.

**§ 7º** – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos:

I – desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II – organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;

III – fomentar e organizar a participação dos estudantes da UFRA em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

**Artigo 12** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões Ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou Extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos diretores, com antecedência mínima de 48 horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições e Mandatos**

**Artigo 13** – A Diretoria do DAML será eleita por sufrágio universal e secreto, para o mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II – não é permitido voto por procuração;

III – a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa devesa apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de



Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis ou Engenharia Ambiental e Energias Renováveis.

V – o período de inscrições de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

**Artigo 14** – A CE será indicada pela AGO e deve conter no mínimo três integrantes discentes do campus de Capanema.

**Parágrafo Único** – O (A) Presidente da CE, escolhido pela AGO, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

**Artigo 15** – Compete à CE:

I – publicar o edital de eleições;

II – elaborar o regimento eleitoral;

III – homologar as chapas;

IV – fiscalizar a campanha;

V – apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

**Artigo 16** – A CE definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 17** – A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da AG, convocada para este fim.

**Artigo 18** – A Diretoria do DA não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DA, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

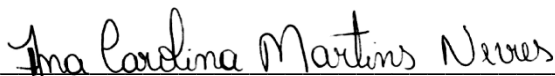
**Artigo 19** – Dissolvendo-se o DA pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em AG, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

**Artigo 20** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

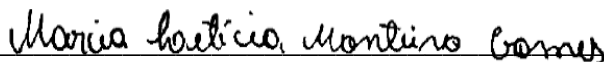
**Artigo 21** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAML.

**Artigo 22** – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em AG.

Capanema (Pará), 09 de abril de 2019.



\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembléia Geral Ordinária



\_\_\_\_\_  
Secretário (a) da Assembléia Geral Ordinária